



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº1.280/2024

“Altera disposições da Lei Municipal Nº 1.199/2022, de 22 de junho de 2022, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Abreu e Lima, e dá outras providências.”

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal 1.199 de 22 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de Abreu e Lima será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima

Abreu e Lima, 25 de junho 2024.

Elton Lennin Souza de Vasconcelos

Elton Lennin Souza de Vasconcelos
Presidente

Cicero Zeferino de Andrade
1º Vice-presidente

Milena Patricia Nascimento de Araújo

Milena Patricia Nascimento de Araújo
2º Vice-Presidente

Murilo Vieira dos Santos Junior

Murilo Vieira dos Santos Junior
1º Secretário

Maria do Carmo G. de Freitas Santos

Maria do Carmo G. de Freitas Santos
2º Secretária